



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Corregedoria

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 4/2026 — CORREG/MIDR

Disciplina os procedimentos relativos à gestão do juízo de admissibilidade e à condução de procedimentos correccionais investigativos no âmbito da Corregedoria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Anexo I do Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa Interna disciplina os critérios de priorização, o tratamento de informações restritas e sigilosas, o registro de evidências, a utilização da matriz de responsabilização, a supervisão, a elaboração de documentos conclusivos e os controles de prazo aplicáveis aos juízos de admissibilidade e aos procedimentos correccionais investigativos conduzidos pela Corregedoria do MIDR.

Art. 2º Para fins de priorização da análise dos juízos de admissibilidade correccional, serão observados os seguintes critérios, em ordem decrescente de relevância:

I – prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública;

II – gravidade da conduta em tese praticada;

III – nível hierárquico do cargo ocupado pelo agente público ou porte do ente privado envolvido; e

IV – repercussão dos fatos no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único. O Corregedor poderá adotar outros critérios de priorização, de forma excepcional, em caso de urgência ou relevância devidamente motivada.

Art. 3º Os processos SEI que abriguem juízos de admissibilidade e procedimentos correccionais investigativos serão mantidos em nível restrito ou sigiloso, nos termos da

Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, até a sua conclusão, de modo a resguardar os dados dos envolvidos e as informações de acesso restrito ou sigiloso.

Art. 4º As evidências obtidas no curso dos juízos de admissibilidade e dos procedimentos correccionais investigativos serão registradas e guardadas no processo SEI correspondente.

Art. 5º Os juízos de admissibilidade e os procedimentos correccionais investigativos serão norteados por matriz de responsabilização, elaborada pelo(s) servidor (es) responsável(is) pela condução do feito, preferencialmente com o auxílio da plataforma ePAD.

Art. 6º A execução dos procedimentos correccionais investigativos ficará sob supervisão direta do Corregedor, com o auxílio da Coordenação de Procedimentos Correccionais e das Divisões de Prevenção e Maturidade Correcional, de Apoio aos Procedimentos Correccionais e de Apoio Administrativo, cabendo-lhes, no âmbito de suas respectivas competências:

I – acompanhar o andamento dos trabalhos por meio de reuniões periódicas com o(s) servidor(es) responsável(is);

II – manter planilha ou relatório de controle atualizado com o status de cada procedimento em curso;

III – registrar as orientações e deliberações decorrentes das ações de supervisão.

Art. 7º Os documentos de conclusão dos juízos de admissibilidade e dos procedimentos correccionais investigativos deverão conter:

I – identificação do feito e breve relato dos fatos apurados;

II – análise dos elementos de convicção reunidos;

III – enquadramento normativo aplicável;

IV – conclusão fundamentada com a indicação expressa do encaminhamento proposto.

Art. 8º Concluído o juízo de admissibilidade ou o procedimento correccional investigativo, o documento conclusivo será submetido ao Corregedor para apreciação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Após a apreciação, o encaminhamento decidido deverá ser adotado no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivação registrada nos autos.

§ 2º O controle dos prazos de que trata este artigo é de responsabilidade da Divisão de Apoio Administrativo, que manterá planilha ou relatório de controle permanentemente atualizado.

Art. 9º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Vinícius Dantas Damasceno de Araújo

Corregedor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

59000.007006/2026-06

6634798v11